



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.**

**1. JUSTIFICATIVA.**

Locação de Imóvel Comercial, de aproximadamente 200m<sup>2</sup>, Matrícula nº 2.726, localizado na Rua Castro Alves, nº 130 - Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, alusivos as necessidades para fins de "*Depósito de Materiais*" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Esta contratação mostra-se necessária em razão do espaço físico ter características únicas que atendem as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando dar maior comodidade e facilitar o acesso, bem como toda a logística e segurança que esse local assim permite e dispõe.

Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso V, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

**2. DELIBERAÇÃO.**

Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 19 de julho de 2024.

**MAURO SÉRGIO MARTINI.**  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Consiste no presente Processo de Inexigibilidade a Locação de Imóvel Comercial, de aproximadamente 200m<sup>2</sup>, Matrícula nº 2.726, localizado na Rua Castro Alves, nº 130 - Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, alusivos as necessidades para fins de "Depósito de Materiais" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VALOR TOTAL MENSAL: **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais) Mensais.

TOTAL ANUAL: **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais) Anuais.

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **em 12 (doze) meses**.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a emissão de NF, mensalmente.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2024 de 14/11/2023 nas seguintes rubricas:

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

*Atividade: Manutenção, Encargos e atividades do Ensino Fundamental.*

*Elemento Despesa – 0012.2025.3.3.90.00.00 - \*0101 – Recursos Próprios.*

*Função Programática: 06.002.12.361.0012.2025.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 66*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **23/07/2024**.



#### **4. EXECUTOR.**

**ELMIR BENDER.**

CPF: 482.168.019-04.

Endereço: Rua Castro Alves, nº 186 – Bairro Centro.

Município: HERVAL D'OESTE – SC.

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA.**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável.

O indivíduo a ser contratado apresenta um imóvel com as condições ideais para a instalação da equipe do de “*Depósito de Materiais*” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Nota-se que o valor da contratação está dentro do valor de **MERCADO**.

Motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 7, inciso V, da Lei nº14.133/2021.

#### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021, em razão da especificidade do imóvel contratado, o preço cobrado está de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em cotações e avaliações do mercado atual e local, em anexo, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com pesquisa de preços de mercado anexadas, de onde se verificou sua compatibilidade.

#### **8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste objeto em razão do interesse público por ser uma solução viável.

Esta contratação mostra-se necessária em razão do espaço físico ter características únicas que atendem as demandas alusivas as necessidades para fins de “*Depósito de Materiais*” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando dar maior comodidade e facilitar o acesso, bem como toda a logística e segurança que esse local assim permite e dispõe.



Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

## 9. RAZÃO DA ESCOLHA.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto contratado, e tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a locação deste imóvel em razão do interesse público por ser uma solução viável, motivando-se a inexigibilidade nos moldes do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

*Art. 37...*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)*

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a **Aquisição ou locação de imóvel.**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

**V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

*(Grifei)*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de locação de imóvel de ; **“ELMIR BENDER”**, para Locação de Imóvel Comercial, de aproximadamente 200m<sup>2</sup>, Matrícula nº 2.726, localizado na Rua Castro Alves, nº 130 - Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, alusivos as necessidades para fins de **“Depósito de Materiais”** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 19 de julho de 2024.

**SILVANA LAZARINI BULLA.**

Secretária de Educação.